

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 310/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera a base de cálculo do adicional de periculosidade dos servidores públicos do Município de Adustina, Bahia, modificando dispositivos da lei complementar Municipal nº 211, de 18 de abril de 2016, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Adustina, Bahia, e da Lei Municipal nº 238, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Adustina – Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. O caput do Artigo 63 da lei Complementar Municipal de nº 211, de 18 de abril de 2016, e seu inciso II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 63 – Os servidores públicos municipais receberão adicionais de insalubridade ou de periculosidade sobre seus vencimentos básicos, calculados sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificações, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e equacionados com base nos seguintes percentuais.

II - 30% (trinta por cento), no de periculosidade.”

Art. 2º - O caput do artigo 19 da lei Municipal nº 238; de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 19º - O Guarda Civil Municipal no exercício de suas atividades laborativas, fara jus ao adicional de periculosidade, calculado a razão de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, equacionado sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificação.”

Parágrafo único - O pagamento do adicional de que trata a presente Lei Complementar Municipal não será devido aos servidores públicos municipais que estiverem afastados de suas funções laborais.

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

ART. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, **PRODUZINDO OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022**, se de outra forma não exige dispositivos ulteriores competentes, revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, 24 de agosto de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia